



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO**

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE REDES E CIBERSEGURANÇA (LARSEC)

Setembro de 2025

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUCIONALIZAÇÃO.....	3
TÍTULO II - DA NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES.....	3
TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.....	3
TÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS.....	6
TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES.....	6
TÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE DO TUTOR.....	7
TÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES.....	8
TÍTULO VIII - DO PROCESSO SELETIVO.....	8
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

TÍTULO I DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 1º. Este Estatuto tem por finalidade institucionalizar a Liga Acadêmica de Redes e Cibersegurança (LARSEC), seguindo o rito formal de apreciação pelo Departamento ao qual o(a) docente Tutor(a) está vinculado(a) e, posteriormente, pelo Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia (IC/UFBA), que deliberará com base em suas políticas de extensão, disponibilidades logísticas e infraestruturais e nos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação do IC/UFBA.

Parágrafo único. As alterações deste Estatuto seguirão o mesmo processo de apreciação e deliberação utilizado para a formalização de sua proposta inicial.

TÍTULO II DA NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. A LARSEC é uma organização sem fins lucrativos, desvinculada de empresas, partidos políticos ou instituições religiosas, criada por iniciativa de estudantes do IC/UFBA como atividade complementar à formação acadêmica, por meio de ações que articulem ensino, pesquisa e extensão.

§1º. A LARSEC está vinculada à Congregação do IC/UFBA, não possuindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, devendo cumprir as exigências legais aplicáveis ao serviço público federal para eventual arrecadação externa de recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), em relação às atividades desenvolvidas.

Art. 3º. São objetivos e finalidades da LARSEC, no âmbito das áreas de Redes de Computadores e Cibersegurança:

- I – Complementar a formação acadêmica e profissional dos estudantes por meio de atividades teórico-práticas que aprofundem conhecimentos e desenvolvam habilidades específicas, favorecendo a inserção no mercado de trabalho;
- II – Fomentar a produção científica, estimulando a elaboração de artigos, realização de eventos técnicos e científicos e participação em congressos e encontros da área;
- III – Promover atividades de extensão que aproximem a universidade da sociedade, por meio de eventos e cursos voltados ao público externo, abordando temas relevantes para o uso seguro e crítico das tecnologias da informação.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A LARSEC é composta majoritariamente por estudantes de graduação do IC/UFBA, sob responsabilidade do(a) docente Tutor(a) e do(a) docente Vice-Tutor(a), e possui a seguinte estrutura de Diretoria Estudantil, cada cargo com titular e suplente, com mandato de 1 (um) ano:

I – Direção Geral;

II – Vice-Direção Geral;

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE REDES E CIBERSEGURANÇA

III – Secretaria Geral;

IV – Coordenação de Relações Públicas;

V – Coordenação Acadêmica;

VI – Coordenação Científica;

VII – Coordenação de Extensão.

§1º. Os membros da Diretoria Estudantil serão eleitos em Reunião de Planejamento, vedada a candidatura de quem ocupe cargo de diretoria em outra Liga Acadêmica.

§2º. A admissão de novos membros será realizada por processo seletivo mediante chamada pública, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

§3º. Poderão ser admitidos estudantes de outros cursos da UFBA e de outras instituições de ensino superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, garantindo-se no mínimo 60% das vagas a estudantes do IC/UFBA.

§4º. Os cargos de Direção e Vice-Direção serão sempre ocupados por estudantes de graduação do IC/UFBA.

§5º. Em caso de impedimento grave ao exercício de função na Diretoria, por motivo de saúde, força maior, afastamento prolongado, conflito de interesse ou outra circunstância relevante, poderá ser convocada eleição extraordinária.

§6º. O processo eleitoral da Diretoria será realizado em Reunião Ordinária convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, de forma presencial ou remota, com quórum mínimo de 10% dos membros. Em caso de empate, caberá à Direção Geral ou à Secretaria-Geral decidir.

§7º. O tempo máximo de permanência como membro da LARSEC será de 2 (dois) anos, contínuos ou intercalados.

Art. 5º. São atribuições da Direção:

I – representar a LARSEC, sob supervisão dos(as) docentes Tutor(a) e Vice-Tutor(a);

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, com ética e imparcialidade;

III – integrar as ações de todas as Coordenações;

IV – convocar e conduzir reuniões;

V – supervisionar a elaboração de relatórios semestrais das demais coordenações.

Art. 6º. São atribuições da Vice-Direção:

I – auxiliar a Direção Geral sempre que necessário, sob supervisão dos(as) docentes Tutor(a) e Vice-Tutor(a);

II – substituir a Direção Geral em caso de afastamento ou impedimento;

III – participar da produção do relatório anual de atividades;

IV – auxiliar as demais Coordenações sempre que necessário.

Art. 7º. São atribuições da Secretaria Geral:

I – redigir e arquivar atas e gerenciar a documentação administrativa;

II – controlar prazos e organizar o calendário da Liga;

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE REDES E CIBERSEGURANÇA

III – registrar e arquivar listas de presença;

IV – auxiliar na elaboração do relatório semestral.

Art. 8º. São atribuições da Coordenação de Relações Públicas:

I – representar e promover a LARSEC publicamente, em veículos jornalísticos, redes sociais e outros meios;

II – gerenciar o site e as redes sociais, coordenando a produção e divulgação de conteúdo;

III – estabelecer contatos e colaborações com instituições internas e externas;

IV – divulgar processos seletivos;

V – colaborar na organização e divulgação de eventos.

Art. 9º. São atribuições da Coordenação Acadêmica:

I – elaborar e propor calendário semestral de atividades acadêmicas;

II – organizar atividades teóricas e/ou práticas, sob supervisão dos(as) docentes Tutor(a) e Vice-Tutor(a);

III – disponibilizar materiais de estudo relevantes;

IV – integrar atividades acadêmicas com as de pesquisa e extensão;

V – estruturar e implementar programas de mentoria acadêmica;

VI – incentivar a produção de materiais didáticos pelos membros;

VII – organizar visitas técnicas relacionadas às áreas da Liga.

Art. 10º. São atribuições da Coordenação Científica:

I – organizar atividades de fomento à pesquisa;

II – manter cadastro das atividades científicas da LARSEC;

III – articular parcerias com grupos de pesquisa e entidades da área;

IV – contribuir para a formação acadêmica dos membros;

V – auxiliar na elaboração de projetos de pesquisa;

VI – arquivar produções científicas da Liga.

Art. 11º. São atribuições da Coordenação de Extensão:

I – organizar atividades extensionistas;

II – promover ações educacionais em segurança da informação, observando a legislação aplicável;

III – desenvolver atividades voltadas ao pensamento crítico sobre tecnologia e segurança;

IV – intermediar e divulgar projetos de extensão existentes;

V – estimular a prática extensionista entre os membros;

VI – auxiliar na elaboração de projetos de extensão.

Parágrafo único. Todos os cargos previstos nos arts. 5º a 11º deverão elaborar e apresentar relatório semestral das atividades realizadas, encaminhado ao(à) docente Tutor(a) para registro e apreciação.

TÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 12º. São instâncias deliberativas da LARSEC:

I – Reunião de Planejamento;

II – Reunião Ordinária;

III – Reunião Extraordinária.

§1º. As decisões deverão ser validadas pelo(à) docente Tutor(a).

§2º. A periodicidade e prazos de convocação de cada tipo de reunião serão definidos nos artigos seguintes.

Art. 13º. A Reunião de Planejamento será realizada no início de cada ciclo letivo, com pauta encaminhada aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 14º. As Reuniões Ordinárias ocorrerão no mínimo uma vez por mês, com convocação e pauta encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas corridas.

Art. 15º. As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, mediante justificativa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada de pauta.

Art. 16º. As convocações deverão indicar data, horário, local (ou link, no caso remoto) e pauta.

§1º. As reuniões devem contar com a presença de, pelo menos, um membro da Direção Geral e um da Secretaria Geral; nas reuniões relativas a atividades específicas, deve estar presente um membro da respectiva coordenação.

§2º. As deliberações ocorrerão com a presença mínima da maioria simples dos membros com direito a voto.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17º. São direitos dos componentes da diretoria e demais membros da LARSEC:

I – eleger e ser eleito nas eleições da Liga Acadêmica para os cargos previstos neste Estatuto, observado que apenas estudantes vinculados ao IC/UFBA poderão ocupar os cargos de Direção e Vice-Direção;

II – participar da organização de cursos, simpósios, congressos e outros eventos de extensão, desde que devidamente registrados no SIATEX pelo(à) Tutor(a) responsável e aprovados pela Congregação do IC/UFBA;

III – receber certificado de participação a cada semestre, emitido e assinado pelo(à) Presidente da Congregação e pelo(à) docente Tutor(a), desde que registre, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades e reuniões da Liga.

Art. 18º. São deveres dos componentes da Diretoria e demais membros da LARSEC:

- I – respeitar as normas deste Estatuto;
 - II – participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, observando o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas;
 - III – zelar pelo bem-estar e respeito mútuo entre os membros da Liga;
 - IV – permanecer, no mínimo, 1 (um) semestre na Liga para fazer jus ao certificado;
 - V – manter transparência administrativa;
 - VI – cumprir as atividades atribuídas, sejam ou não relativas ao cargo ocupado, sob pena de não emissão de certificado de participação;
 - VII – elaborar relatório semestral de atividades, a ser encaminhado pelo(à) docente Tutor(a) para apreciação pelo seu Departamento e pela Congregação do IC/UFBA.
- §1º.** A análise de descumprimentos dos deveres e aplicação de penalidades compete ao(à) docente Tutor(a).
- §2º.** Após aprovação do relatório de atividades, a Congregação encaminhará o documento para ciência do Colegiado do curso de graduação que possua maior número de estudantes participantes.
- §3º.** Em caso de atividades com arrecadação de recursos financeiros, deverá ser discriminado o valor total arrecadado, a forma de arrecadação e a destinação dos recursos, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

TÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DO TUTOR

Art. 19º. O(A) docente Tutor(a) – e, em sua substituição, o(a) docente Vice-Tutor(a) – é o(a) responsável institucional pela atuação da LARSEC, abrangendo as perspectivas de ensino, pesquisa e extensão, bem como pelos atos e atividades estudantis realizados no âmbito da Liga.

Parágrafo único. São deveres do(a) Tutor(a):

- I – apresentar, anualmente, relatório das atividades da LARSEC ao seu Departamento de lotação, que o encaminhará à Congregação do IC/UFBA para aprovação;
- II – informar ao seu Departamento e à Congregação do IC/UFBA sempre que a LARSEC deixar de existir ou de realizar suas atividades;
- III – agendar previamente, sob sua responsabilidade, o uso de espaços físicos e equipamentos do IC/UFBA para as atividades da LARSEC;
- IV – registrar as atividades de extensão no SIATEX, na qualidade de coordenador(a);
- V – assinar, juntamente com o(a) Chefe de Departamento, as declarações de participação emitidas;
- VI – participar da elaboração dos processos seletivos da LARSEC;
- VII – validar as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas.

TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 20º. A LARSEC poderá utilizar a marca, símbolos e nome da UFBA em suas divulgações e apresentações, desde que previamente autorizada pelo(a) dirigente do IC/UFBA e conforme o Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A vinculação institucional da UFBA, por meio de seu nome ou marca, em atividades de extensão universitária da LARSEC dependerá de registro prévio junto à PROEXT, via SIATEX.

Art. 21º. Qualquer doação recebida deverá ser formalizada e, quando se tratar de bens de capital (equipamentos, móveis, livros, software), tombada pelo IC/UFBA.

Art. 22º. Nas ações de extensão universitária com cobrança de inscrição, mensalidade ou contribuições, deverá ser assegurado percentual mínimo de vagas gratuitas, conforme legislação vigente.

Art. 23º. Para recebimento de declaração de participação, os membros deverão permanecer na Liga por, no mínimo, 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Situações de afastamento temporário poderão ser admitidas, mediante análise, sem prejuízo da declaração, desde que não contem para o tempo mínimo de permanência nem para a carga horária da declaração.

TÍTULO VIII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24º. Todos os novos membros deverão passar por processo seletivo, conforme Regulamento das Ligas Acadêmicas do IC/UFBA, mediante chamada pública que observe os princípios de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º. Os editais de processos seletivos serão divulgados no portal do IC/UFBA, podendo ser utilizados outros meios complementares, como redes sociais.

§2º. Os editais deverão especificar as vagas destinadas a discentes do IC/UFBA, de outros cursos da UFBA e de outras instituições, garantindo, no mínimo, 60% das vagas a estudantes do IC/UFBA.

§3º. Os processos seletivos ocorrerão a cada 6 (seis) meses.

§4º. O edital deverá conter critérios de seleção, cronograma, requisitos para participação e número de vagas.

Art. 25º. São requisitos para inclusão de membros:

- I – ter sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo;
- II – possuir matrícula ativa em curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- III – ter disponibilidade mínima de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 26º. Constituem motivos para exclusão de membros:

- I – não apresentar comprometimento com as atividades assumidas;

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE REDES E CIBERSEGURANÇA

II – alcançar o tempo máximo de permanência de 2 (dois) anos;

III – descumprir normas deste Estatuto;

IV – praticar atos discriminatórios;

V – ausentar-se de mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões, sem justificativa aceita pela Diretoria.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação institucional, cumpridas as formalidades previstas nas normativas do IC/UFBA.

Art. 28º. Para os casos omissos, a LARSEC respeitará o disposto na Resolução CONSEPE nº 02/2020, que regulamenta as Ligas Acadêmicas na UFBA, e na Resolução IC/UFBA nº 01/2025, que regulamenta as Ligas Acadêmicas no âmbito do IC/UFBA.

Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia, 19 de setembro de 2025.